PROJETO DE LEI Nº **090/23**

"Dispõe sobre requisitos mínimos de acessibilidade na orla da praia do município de Praia Grande"

Art. 1. As praias, para serem consideradas acessíveis, deverão contar, no mínimo, com as seguintes facilidades:

I – adaptações em infraestrutura:

a) acesso a pé, livre de obstáculos, com piso tátil, a partir da via pública até uma entrada acessível da praia;

b) vagas de deficientes e autistas próximo à entrada acessível da praia;

c) quando existentes, pelo menos um dos banheiros ou vestiários deve ser adaptado;

d) rampas com corrimãos ou plataformas elevatórias onde existirem desníveis;

e) sempre que possível, itinerário acessível até os principais pontos de interesse da praia;

f) II – disponibilização de ajudas técnicas:

a) ajudas técnicas que possibilitem às pessoas com deficiência o acesso ao esporte, ao lazer e à plena utilização das praias nas mesmas condições dos demais usuários com funcionários e estagiários para orientar e acompanhar os que precisam;

b) esteira ou mecanismo que ofereça acesso firme e estável sobre a faixa de areia até o mar;

c) existência de transporte público adaptado nas principais linhas até a praia;

d) ampla divulgação ao público das adaptações e ajudas técnicas disponíveis nas praias adaptadas.

§ 1º As adaptações de que trata esse artigo deverão obedecer às normas técnicas vigentes de acessibilidade.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica às praias marítimas, fluviais e lacustres.

§ 3º As adaptações de que trata o inciso II do caput devem ser oferecidas durante o ano, observadas as alterações climáticas.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 16 de maio de 2023.

MARCOS ROGÉRIO CÂMARA
Vereador – MDB

Protocolado sob o número **425/2023.**

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 17 de Maio de 2023.

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral